A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 223/2019

SÚMULA: Solicita a criação do programa de parcerias entre empresas de publicidade e propaganda para a realização da manutenção corretiva e preventiva dos parquinhos e das academias ao ar livre no Município de Araucária

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize a criação do programa de parcerias entre empresas de publicidade e propaganda para a realização da manutenção corretiva e preventiva dos parquinhos e das academias ao ar livre no Município de Araucária

JUSTIFICATIVA

Esse modelo de parceria representa economia de recursos públicos ao município. O programa funcionará através de parcerias a serem realizadas com empresas de publicidade. Após feita a licitação, a empresa ganhadora fará a manutenção corretiva e preventiva das academias ao ar livre e parquinhos de Araucária, em troca da permissão da veiculação de publicidade nestes locais e em outros predeterminados, através de outdoors e painéis de propagandas. A empresa ganhadora será a responsável pela contratação dos anunciantes.

No município de Araucária existem inúmeras academias ao ar livre e parquinhos tornando difícil a manutenção e conservação de todos pela Prefeitura.

Por isso, a criação desse programa tornaria viável manter esses locais em bom estado. Além disso, a Prefeitura economizaria os recursos que seriam utilizados para a conservação desses ambientes de lazer, e que poderão ser realocados.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 29 de março de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Institui o programa de parcerias entre empresas de publicidade e propaganda para a realização da manutenção corretiva e preventiva dos parquinhos e das academias ao ar livre no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a realização de parcerias com empresas de publicidade, para que essas realizem a manutenção corretiva e preventiva das academias ao ar livre e dos parquinhos no Município de Araucária. Em contrapartida, essas empresas são autorizadas a contar com esses espaços para publicidade.

Art. 2º A adesão por parte dos interessados será espontânea, e os mesmos se comprometerão a observar as condições ajustadas em termo de cooperação.

Art. 3º A partir da concessão, a responsabilidade das academias ao ar livre e dos parquinhos passa a ser exclusivamente do concessionário, cabendo ao mesmo a construção, melhorias e conservação dos mesmos.

Parágrafo único – Será cancelado o termo com a concessionária, caso a empresa não cumpra com as condições do termo de cooperação firmado.

Art. 4º A concessão terá a validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada mediante acordo.

Art. 5º As entidades que adotarem as academias ao ar livre e os parquinhos poderão neles expor publicidade, por meio de equipamentos previamente autorizados, sendo vedadas as propagandas de:

I – cunho político;

II – fumos e seus derivados;

III – jogos de azar;

IV – armas, munições e explosivos;

V – bebidas alcoólicas;

VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

VII – fogos de artifício;

VIII – revistas e publicações contendo materiais impróprios ou inadequados para crianças e adolescentes.

Art. 6º Cada academia ao ar livre ou parquinho deverá ser adotado por somente uma entidade.

Art. 7º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.